Nos termos da Lei n° 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e arts. 428 e 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as partes a seguir nomeadas, resolvem:

EMPREGADOR

Razão Social: **CENTRO INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC**
Entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, com sede central à:
Endereço: **RUA 13 DE MAIO, 97 - CENTRO - Itajaí - SC CEP: 88301550**
Fone: **4733490101**
CNPJ/MF: **04310564000343** Inscrição Estadual: **Isenta** Inscrição Municipal: **Isenta**
Representado por: **Marcelo Firmino Vaz** Cargo: **Superintendente Executivo**

ADOLESCENTE APRENDIZ

Nome: **MURILLO GARCIA VUGT** Código: **1176237**
Endereço: **CARGELINO FRANCELINO, 305 - SÃO VICENTE - Itajaí - SC CEP: 88309265**
RG: **6141074201** CPF: **04500317058** CTPS nº: Série: UF: **SC**

UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM

Razão Social: **CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** UCA: **81706** CNPJ/MF: **13501187002364**
Inscrição Estadual: **isenta** Atividade Econômica: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**
Endereço: **GOVERNADOR ADOLFO KONDER, 1700 - CD - SÃO VICENTE - Itajaí - SC CEP: 88308004**, Fone: **4732415005**
Representado por: **JOSE NITRO DA SILVA NETO** Cargo: **DIRETOR**
Neste ato designada simplesmente "UCA".

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO

Neste ato designada simplesmente O presente contrato de aprendizagem tem por objetivo viabilizar a formation técnico-profissional metódica do adolescente aprendiz, no ambiente de aprendizagem/trabalho, compreendendo-se teoria e prática.

CLÁUSULA 2ª - DO PROGRAMA E ATIVIDADES DE APRENDIZAGEM

O Programa CIEE Aprendiz, designado **APRENDIZ EM ARCO OCUPACIONAL DO COMÉRCIO, PROMOÇÃO E ATENDIMENTO** foi elaborado de acordo com a Lei n° 10.097/2000 e Decreto n° 9.579/18, Portaria n° 3.872/25 e demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A unidade concedente de aprendizagem, desenvolverá tarefas de prática profissional em ambiente compatível com a idade do aprendiz, em atendimento ao Decreto n° 6.481/2008.

Parágrafo Segundo: As atividades práticas do aprendiz na UCA, serão desenvolvidas conforme curso **APRENDIZ EM ARCO OCUPACIONAL DO COMÉRCIO, PROMOÇÃO E ATENDIMENTO**, que contemplam os CBOs: **vendedor em comércio atacadista (5211-05); vendedor de comércio varejista (5211-10); promotor de vendas (5211-15); demonstrador de mercadorias (5211-20); repositor de mercadorias (5211-25) e estoquista (4141-25)**.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO ADOLESCENTE APRENDIZ

Compete ao Aprendiz no exercício de suas atividades:

a. Exercer com zelo e diligência, as tarefas necessárias a sua formação técnico-profissional programada, através de atividades teóricas e práticas;

b. Cumprir as normas disciplinares de segurança, os regulamentos internos de trabalho, avisos, circulares, instruções e as ordens de serviço;

c. Não negociar por conta própria ou alheia e não prestar serviços a terceiros, sem permissão escrita da unidade concedente de Aprendizagem e entidade concedente de experiência prática;

d. Não realizar compensação de horas e/ou banco de horas e/ou hora extra;

e. Devolver todo e qualquer documento e/ou material pertencente ao empregador ou a unidade concedente de aprendizagem que até então, se encontra em seu poder;

f. Frequentar regularmente as aulas e demais atos escolares, promovidos pelo empregador;

g. Sempre que solicitado, apresentar ao empregador e/ou ECEP, documentos comprobatórios da situação escolar;

h. Comunicar o empregador e/ou ECEP quando atingir 24 (vinte e quatro) anos;

*A idade máxima de 24 (vinte e quatro) anos é condição de extinção automática do contrato de aprendizagem, não se aplicando tal critério às pessoas com deficiência.

i. Comunicar o empregador e/ou ECEP em caso de infrequência ou abandono escolar que acarrete a perda do ano letivo, caso não tenha concluído o Ensino Médio;

j. Permanecer matriculado e assíduo no ensino regular e com aproveitamento, caso não tenha concluído o Ensino Médio.

CLÁUSULA 4ª - DOS BENEFÍCIOS DO ADOLESCENTE APRENDIZ

a. Vale transporte, para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na estrita quantidade em que houve comparecimento;

b. As férias do APRENDIZ serão definidas em consonância com o Programa de Aprendizagem, no caso de aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos, deve coincidir, obrigatoriamente, com um dos períodos de férias escolares. Para o aprendiz com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, deve coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

Parágrafo único: Ao aprendiz é permitido o parcelamento das férias, nos termos do art. 134 da CLT.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM

1. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT;

2. Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

3. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária ou compensações;

4. Informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino médio;

5. Informar e solicitar a manifestação expressa do CIEE/SC, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E JORNADA DE APRENDIZAGEM

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente contrato será de **23/11/2026** até **21/11/2028** - 24 meses de contrato - 4 horas diárias com duração prevista em 24 meses.

Parágrafo Segundo: O desligamento do aprendiz ocorrerá ao término do contrato de aprendizagem, podendo ser antecipado nas seguintes hipóteses:
a. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pelo CIEE;
b. Falta disciplinar grave;
c. Ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
d. A pedido do aprendiz;
e. Fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz;
f. Morte do empregador constituído em empresa individual;
g. Rescisão indireta;
*Aplica-se o art. 479, da CLT, às hipóteses das letras "E", "F" e "G" acima descritas.
Parágrafo Terceiro: A carga horária de aprendizagem totaliza 1.840 (mil oitocentas e quarenta) horas, sendo:
I - 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de atividades práticas a serem cumpridas nas dependências do empregador/empresa: Terça a sexta das 14:00 às 18:00 horas, com total de 20 horas semanais. ;
II - 400 (quatrocentas) horas de atividades teóricas todas as segundas-feiras das das 13:30 às 17:30 horas.
Parágrafo Quarto: Será realizada uma formação inicial de 10 (dez) dias consecutivos (40 horas) antes do aprendiz ser encaminhado para a prática profissional na empresa, em atendimento ao Decreto 9.579/18 e Portaria 3.872/23 do MTE.
Parágrafo Quinto: É vedada a prorrogação e compensação da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 7ª - DA REMUNERAÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ

a. O APRENDIZ receberá R$ 1.011,00 (Um Mil e Onze Reais) de salário, por Mês integralmente trabalhado, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 8ª - DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

a. O CIEE/SC realizará, sempre que necessário, acompanhamento mensal e especial do aprendiz;

b. Semestralmente o CIEE/SC realizará com os aprendizes e seus supervisores na empresa Unidade Concedente;

c. O CIEE/SC manterá banco de dados com os registros sobre o acompanhamento do desempenho e resultados das avaliações do adolescente;

d. O CIEE/SC observará as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho e demais normas trabalhistas.

CLÁUSULA 9ª - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

O APRENDIZ / RESPONSÁVEL declara(m) ciente(s) de que seus dados pessoais serão tratados pelo CIEE/SC de modo compatível com as finalidades e necessidades da legislação de protection de dados pessoais em vigor, autorizando, neste ato, a realizar todas as ações relacionadas a seu CONTRATO DE APRENDIZAGEM, bem como se compromete, neste ato, a proteger a privacidade dos seus dados pessoais, inclusive perante terceiros, tendo conhecimento, que o compartilhamento inapropriado destes dados poderá acarretar a sua responsabilização.

CLÁUSULA 10ª - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

O(a) APRENDIZ / RESPONSÁVEL declara(m) ciente(s) das disposições do Código de Ética e Conduta Profissional do CIEE/SC, disponibilizados no site www.ciee.sc/CodigoEtica.

CLÁUSULA 11ª - DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

O(a) APRENDIZ / RESPONSÁVEL declara(m) ciente(s) e de acordo com todas as disposições da Politica de Privacidade e Diretrizes de Segurança do CIEE/SC disponibilizadas no site www.ciee.sc/DocumentosLGPD.

ITAJAÍ, 13 de Novembro de 2026

_____	_____
EMPREGADOR (carimbo e assinatura)	ADOLESCENTE APRENDIZ (assinatura)
_____	_____
Unidade Concedente de Aprendizagem (carimbo e assinatura)	Responsável pelo Adolescente Aprendiz (assinatura)
_____	_____
Testemunha 1	**Testemunha 2**
CPF: _____	CPF: _____

MOD. TCA - CIEE Empregador - ® Direitos Reservados. Proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização formal do CIEE/SC. 9

ITAJAÍ
Declaração de Matrícula
Programa de Aprendizagem

ITAJAÍ, 13 de Novembro de 2026

Declaramos para devidos fins que o adolescente **MURILLO GARCIA VUGT** está devidamente matriculado no curso **APRENDIZ EM ARCO OCUPACIONAL DO COMÉRCIO, PROMOÇÃO E ATENDIMENTO** do Programa CIEE Aprendiz do Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina – CIEE/SC sob o Nº de Matrícula **91151**, de acordo com a Lei 10.097/2000 e seu decreto 9.579/18. Estando contratado em caráter de aprendizagem por tempo determinado **23/11/2026 a 21/11/2028** na **CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** CNPJ **13501187002364**, sito à GOVERNADOR ADOLFO KONDER, 1700 - CD - SÃO VICENTE - Itajaí - SC CEP: 88308004. Informamos ainda, que a matrícula será automaticamente cancelada ao término do contrato ou após um comunicado oficial da empresa em casos de rescisão antecipada, de acordo com a Lei Federal n° 10.097/00, Decreto n° 9.579/18 e Portaria n° 3.872/23 do MTE.

ITAJAÍ - CIEE/SC
Matrícula Realizada por: MICHELE MARTINS BOKORNY
Fone: 4733490101

Clicksign 40b515b5-0206-4569-9180-1ecd8ee16f2d

MURILLO-GARCIA-VUGT_CASAS-DA-AGUA-_TCA_91151.PDF

Documento número #40b515b5-0206-4569-9180-1ecd8ee16f2d

Hash do documento original (SHA256): 6c50731c7582adb491c5766c348d995042fda089061dea95a6d135bfb35eb95a

Assinaturas

VALDIR CAPISTRANO
CPF: 741.566.839-15
Assinou em 13 nov 2026 às 16:02:41

MICHELE MARTINS BOKORNY
CPF: 118.059.089-95
Assinou em 13 nov 2026 às 16:53:38

MURILLO GARCIA VUGT
CPF: 045.003.170-58
Assinou em 13 nov 2026 às 16:15:41

RAFAEL COSTA VUGT
CPF: 015.875.240-66
Assinou em 16 nov 2026 às 09:13:15

Log

13 nov 2026, 15:53:59	Operador com email assinaturadigitalcieesc@gmail.com na Conta 654967b2-4eb3-49e5-8cf1-46ab177db467 criou este documento número 40b515b5-0206-4569-9180-1ecd8ee16f2d. Data limite para assinatura do documento: 10 de fevereiro de 2027 (15:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 nov 2026, 15:54:00	Operador com email assinaturadigitalcieesc@gmail.com na Conta 654967b2-4eb3-49e5-8cf1-46ab177db467 adicionou à Lista de Assinatura: CREDIARIO.F36@CASASDAAGUA.COM.BR para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VALDIR CAPISTRANO.
13 nov 2026, 15:54:01	Operador com email assinaturadigitalcieesc@gmail.com na Conta 654967b2-4eb3-49e5-8cf1-46ab177db467 adicionou à Lista de Assinatura: MICHELE.BOKORNY@CIEESC.ORG.BR para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MICHELE MARTINS BOKORNY.

13 nov 2026, 15:54:02	Operador com email assinaturadigitalcieesc@gmail.com na Conta 654967b2-4eb3-49e5-8cf1-46ab177db467 adicionou à Lista de Assinatura: MURILLOGV1327@GMAIL.COM para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MURILLO GARCIA VUGT.
13 nov 2026, 15:54:14	Operador com email assinaturadigitalcieesc@gmail.com na Conta 654967b2-4eb3-49e5-8cf1-46ab177db467 adicionou à Lista de Assinatura: RAFAEL.COSTAV@OUTLOOK.COM para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAFAEL COSTA VUGT.
13 nov 2026, 16:02:41	VALDIR CAPISTRANO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail CREDIARIO.F36@CASASDAAGUA.COM.BR. CPF informado: 741.566.839-15. IP: 187.103.108.98. Componente de assinatura versão 1.1538.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 nov 2026, 16:15:46	MURILLO GARCIA VUGT assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail MURILLOGV1327@GMAIL.COM. CPF informado: 045.003.170-58. IP: 177.3.171.130. Componente de assinatura versão 1.1538.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 nov 2026, 16:53:41	MICHELE MARTINS BOKORNY assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail MICHELE.BOKORNY@CIEESC.ORG.BR. CPF informado: 118.059.089-95. IP: 177.67.203.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.909905214013012 e longitude -48.662726284764105. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1538.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 nov 2026, 09:13:17	RAFAEL COSTA VUGT assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail RAFAEL.COSTAV@OUTLOOK.COM. CPF informado: 015.875.240-66. IP: 177.3.171.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.9006968 e longitude -48.6918281. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1538.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 nov 2026, 09:13:21	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 40b515b5-0206-4569-9180-1ecd8ee16f2d.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 40b515b5-0206-4569-9180-1ecd8ee16f2d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.